

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.356.040-7

PARECER CEE/CEIF N.º 485/24

APROVADO EM 05/12/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CURITIBA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual Curitiba - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Amador Aguiar, n.º 909, município de Paranavaí, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.356.040-7

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e emitiu Relatórios Circunstanciados.

O Certificado de Conformidade expirou em 22/09/24, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.356.040-7

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
Colégio Estadual Curitiba – EFM	Paranavaí	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF